



# PREFEITURA LANÇA MAIS UMA FEIRA NOTURNA!



**SEXTOU!**

**FEIRA NOTURNA**

*Mogi Mirim*

## Praça Catarino Marangoni

**Todas as sextas-feiras, a partir de  
02/dezembro, das 17h às 22h**



**Hortifruti  
Barracas variadas  
Shows musicais  
Happy hour**

**LEIA A NOTÍCIA  
COMPLETA NESTE  
LINK**



Secretaria de  
**Agricultura**



GOVERNO DE  
**MOGI MIRIM**  
CUIDANDO DE PESSOAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**DECRETO Nº 8.818**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 160.000,00.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**DECRETO Nº 8.820**

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**DECRETO Nº 8.821**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE), NO VALOR DE R\$ 650.000,00.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 565/22**

**DESIGNA GESTORES, GESTORES-SUBSTITUTOS, FISCAIS E FISCAIS-SUBSTITUTOS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :-**

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436 de 14 de agosto de 2021 e nesta Instrução Normativa, os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do seguinte instrumento e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas, referente à Secretaria de Obras e Habitação Popular, celebrado entre o Município de Mogi Mirim e a seguinte empresa:

<b>Contrato:</b> 216/2022	<b>Vigência:</b> 09/11/2022 a 08/11/2023		
<b>Processo:</b> 10.481/2022	<b>Modalidade de Licitação:</b> Concorrência Nº 017/2022		
<b>Fornecedor:</b> PH4 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ: 31.782.481/0001-68			
<b>Objeto:</b> OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA SALA MARIA DA PENHA, LOCALIZADA NA RUA PEDRO SIMOSO, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP, ATRAVÉS DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DA VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA.			
<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>RE</b>	<b>CPF</b>
Gestor / Fiscal	Elizeu da Mata Funes	13507	172.710.908-27
Gestor/ Fiscal-Substituto	João Bordignon Neto	9658	155.783.848-89

Art. 2º O Gestor-Substituto e o Fiscal-Substituto atuarão, durante a execução do contrato ou instrumento congênera, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor e do Fiscal Titular.

Art. 3º Nos Contratos, ou instrumentos congêneres, considerados de baixa complexidade e nas Atas de Registro de Preços, as atribuições do Fiscal serão exercidas pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata ou instrumento congênera.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 569/22**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD).**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :-**

Alterar a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD)**, para a gestão 2022/2024, na seguinte representatividade:

**PODER PÚBLICO**

**Secretaria de Segurança Pública**

**DE:**  
T – Josemar Moreira  
S – Luiz Roberto Di Martini

**PARA:**  
T – William S. de Andrade  
S – Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**DECRETO Nº 8.817**

**CONVOCA O I FÓRUM MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar o propor diretrizes para a implantação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Mogi Mirim;

**D E C R E T A :-**

Art. 1º Fica convocado o **I FÓRUM MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, a ser realizado no dia 30 de novembro de 2022, tendo como Tema Central: **“ Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Constituindo um Brasil mais Inclusivo ”**.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 566/22**

**NOMEIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 2022/2023.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :-**

Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, em atendimento à Lei Federal nº 12.608/2012, com vigência no período de 2022/2023:

Secretaria	Membro	Suplente
Administração	Lucas Silva Camargo	Leandro André Davoli
Agricultura	Oberdan Quaglio Alves	Josielei Onofre Tomas
Assistência Social	Cintia Maria Z. Casaca Fantagussi	Leticia da Silva
Cultura e Turismo	Denilson Adorno Scarpiti	Vivian de Toledo Silva
Educação	Cristiano Gaioto	Geraldo Aparecido de Camargo
Esporte, Juventude e Lazer	André Luiz Xavier da Silva	Adriana Gamã Alaminio Garcia
Finanças	Moisés da Rocha Dantas	Solange C. Borsarin Zavarize
Governo	Luis Otávio Fritolli	Júlio Carlos Gomes C. Blander
Meio Ambiente	Breno Batista Andrade	Paulo Henrique de Oliveira
Mobilidade Urbana	Rogério da Cunha Claro	Airton Antonio Turolla
Negócios Jurídicos	Vanessa Aparecida Poletini	Meire Ap. A. Vilela Ferreira
Obras e Habitação Popular	Alípio Mario Romanini	Claudemir Donizeti Zavarize
Planejamento Urbano	Rogério Marinho dos Santos	Valmir Graciano da Luz
Relações Institucionais	Maria Helena Scudeler de Barros	Márcia Ap. Andrade Silva
SAAE	Cláudio Pereira Pinto	Alexssandro C. de Oliveira
Saúde	Adilson Oliveira	José Dobai Pereira
Segurança Pública	William Meira Neri	Leandro Rodrigues Correa
Serviços Municipais	Geraldo Donizete Macedo	Jorge Luiz da Silva
Subprefeitura de Martin Francisco	Mayara Aparecida Saccini	Marcio Honório da Silva
Suprimentos e Qualidade	Paulo Vitor Rodrigues do Prado	Cássia de Lourdes S. Magrini
Tecnologia da Informação	Gustavo Pavanello	Felipe Eduardo G. Buzato

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 572/22**

**DESIGNA GESTORES, GESTORES-SUBSTITUTOS, FISCAIS E FISCAIS-SUBSTITUTOS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :-**

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436 de 14 de agosto de 2021 e nesta Instrução Normativa, os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do seguinte instrumento e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas, referente à Secretaria de Obras e Habitação Popular, celebrado entre o Município de Mogi Mirim e a seguinte empresa:

<b>Contrato:</b> 228/2022	<b>Vigência:</b> 16/11/2022 a 15/11/2023		
<b>Processo:</b> 10.482/2022	<b>Modalidade de Licitação:</b> Concorrência Nº 016/2022		
<b>Fornecedor:</b> PLACON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 45.489.666/0001-93			
<b>Objeto:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PRÉDIO DO TIRO DE GUERRA, LOCALIZADO NA RUA ARIIVALDO DE SILVEIRA FRANCO, JARDIM PANORAMA, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP, ATRAVÉS DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO DA VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA.			
<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>RE</b>	<b>CPF</b>
Gestor / Fiscal	Luciana Maria Lovo Paschoalotti	2869	120.756.218-10
Gestor/ Fiscal-Substituto	Matheus Martins de Oliveira	485	441.780.808-22

Art. 2º O Gestor-Substituto e o Fiscal-Substituto atuarão, durante a execução do contrato ou instrumento congênera, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor e do Fiscal Titular.

Art. 3º Nos Contratos, ou instrumentos congêneres, considerados de baixa complexidade e nas Atas de Registro de Preços, as atribuições do Fiscal serão exercidas pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata ou instrumento congênera.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 564/22**

**NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO I FÓRUM MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :-**

Nomear a Comissão Organizadora do **I FÓRUM MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2022, com o Tema Central: **“ Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Constituindo um Brasil mais Inclusivo ”**, composta pelos seguintes membros:

**Poder Público:**

Dayane Amaro Costa  
Thaís M. Albani Baptistella  
Rosemary Cristina Pinto

**Sociedade Civil:**

Eloane Felipe  
Camila Rebeck Moreira  
Tânia Mara Alegre de Oliveira Ribeiro

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 568/22**

**NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A GESTÃO 2022/2024.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :-**

1. Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para a gestão 2022/2024:

**Representantes do Poder Público**

**Secretaria de Educação**  
T – Maria do Carmo de Lima Marcondes Oliveira  
S – Lucidalva Reis Mescenas

**Secretaria de Assistência Social (Gestor)**  
T – Cintia Maria Zuliani Casaca Fantagussi  
S – Maria Aparecida dos Santos

**Secretaria de Assistência Social (CRAS)**  
T – Denise Helena Coppo  
S – Patrícia Aparecida Rodrigues

**Secretaria de Assistência Social (CREAS)**  
T – Ana Paula Vitor Miquelini  
S – Alice Andrade Silva

**Secretaria de Saúde**  
T – Ivone Mendes de Oliveira  
S – Luana Izabel da Silva Martins Coelho

**Secretaria de Governo**  
T – Miriam Moema de Moraes  
S – Eladir R. Sobottka de Moraes

**Secretaria de Finanças**  
T – Edson Domingos de Andrade  
S – Rosana Belosini Pieri

**Secretaria de Obras e Habitação Popular**  
T – Emilio Vilela  
S – Vera Lúcia Fortini Sampaio

**Secretaria de Negócios Jurídicos**  
T – Vanessa Aparecida Poletini  
S – Sandra Maria Palmieri Felizardo

**Representantes da Sociedade Civil**

**Prestadores de Serviço com Atuação na Proteção Básica Segmento Idoso**  
T – Ana Carolina de Macedo  
S – Vanderléia Antônio

**Prestadores de Serviço com Atuação na Proteção Básica Segmento Criança e Adolescente**  
T – Danilo Silva Alberti  
S – Erika Cristina Rosa

**Usuários da Assistência**  
T. Idoso – Cleusa Aparecida Ribeiro Hilário  
S. Idoso – Creusa Moreno  
T. Criança/adolescente – Cleide Celina Pavani  
S. Criança/Adolescente – Camila Novais Barbosa

**Prestadores de Serviço com Atuação na Média Complexidade Segmento Idoso**  
T – Fernanda Moreira Gaeta  
S – Milena Brunheroto Valério

**Prestadores de Serviço com Atuação na Média Complexidade Segmento Criança e Adolescente**  
T – Eloane Felipe  
S – Victoria Urbini

**Prestadores de Serviço com Atuação na Alta Complexidade Segmento Idoso**  
T – Valdevez Ferreira de Melo Guarneri  
S – Daniela Alessandra Costa

**Prestadores de Serviço com Atuação na Alta Complexidade Segmento Criança e Adolescente**  
T – Cristina Constantino Bernardino  
S – Valdivia Valli Albejante

**Classe das Assistentes Sociais**  
T – Marlene Gonçalves Zanco  
S – Sandra Regina da Silva

2. Revogam-se as Portarias nº 260/22 e 425/22.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 574/022**

**DESIGNA GESTORES, GESTORES-SUBSTITUTOS, FISCAIS E FISCAIS-SUBSTITUTOS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE :-**

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436, de 14 de agosto de 2021 e na Instrução Normativa, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução de obras e/ou serviços e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos, ou instrumentos congêneres, referente à Secretaria de Assistência Social, celebrado entre o Município de Mogi Mirim e as seguintes empresas:

000219/2022 – FRANCHI NORTE DISTRIBUIÇÃO LTDA;  
000220/2022 – ANTONIO AMAURILIO DA SILVA – ME.

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor dos Contratos	ANA PAULA VITOR MIQUELINI	166.497.978-63	3216
Fiscal dos Contratos	DENISE HELENA COPPO	186.546.558-52	8571
Gestor-Substituto	DENISE HELENA COPPO	186.546.558-52	8571
Fiscal-Substituto	ANA PAULA VITOR MIQUELINI	166.497.978-63	3216

000229/2022 – MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;  
000230/2022 – GGV COMERCIAL EIRELI;  
000232/2022 – ALPEMA SERV. E COM. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME;  
000236/2022 – ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA;  
000237/2022 – I. R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor dos Contratos	ELAINE CRISTINA FRANCO PEREIRA	137.403.708-74	1896
Fiscal dos Contratos	CINTIA M. Z. CASACA FANTAGUSSI	219.732.938-38	8139
Gestor-Substituto	CINTIA M. Z. CASACA FANTAGUSSI	219.732.938-38	8139
Fiscal-Substituto	ELAINE CRISTINA FRANCO PEREIRA	137.403.708-74	1896

000248/2022 – CATHITA COMERCIALIZAÇÃO E DIST. ALIMENTOS EIRELI;  
000249/2022 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;  
000250/2022 – MORADA DO SOL EIRELI EPP.

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor dos Contratos	REGINA DE FÁTIMA ALVES SILVA	060.316.378-55	10914
Fiscal dos Contratos	ANA PAULA VITOR MIQUELINI	166.497.978-63	3216
Gestor-Substituto	ELAINE CRISTINA FRANCO PEREIRA	137.403.708-74	1896
Fiscal-Substituto	DENISE HELENA COPPO	186.546.558-52	8571

000201/2022 – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor dos Contratos	ANA PAULA VITOR MIQUELINI	166.497.978-63	3216
Fiscal dos Contratos	DENISE HELENA COPPO	186.546.558-52	8571
Gestor-Substituto	DENISE HELENA COPPO	186.546.558-52	8571
Fiscal-Substituto	ANA PAULA VITOR MIQUELINI	166.497.978-63	3216

000207/2022 – MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA ME;  
000208/2022 – LEITE & LIMA LTDA.

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor dos Contratos	ELAINE CRISTINA FRANCO PEREIRA	137.403.708-74	1896
Fiscal dos Contratos	CINTIA M. Z. CASACA FANTAGUSSI	219.732.938-38	8139
Gestor-Substituto	CINTIA M. Z. CASACA FANTAGUSSI	219.732.938-38	8139
Fiscal-Substituto	ELAINE CRISTINA FRANCO PEREIRA	137.403.708-74	1896

Art. 2º O Gestor-Substituto e o Fiscal-Substituto atuarão, durante a execução do contrato ou instrumento congêneres, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor e do Fiscal Titular.

Art. 3º Nos Contratos, ou instrumentos congêneres, considerados de baixa complexidade e nas Atas de Registro de Preços, as atribuições do Fiscal serão exercidas pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata ou instrumento congêneres.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de novembro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE PASSEIO PÚBLICO E SARJETA FRONTEIRIÇA DE IMÓVEL EDIFICADO OU NÃO**

A Fiscalização de Posturas da Central de Fiscalização da Prefeitura de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

1- O artigo 7º da Lei Municipal 1181/1977:  
"A limpeza de passeios e sarjetas fronteiriças a edificações será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários.  
Parágrafo Único: Resultando da limpeza de que trata este artigo, lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, é obrigatório colocá-los em vasilhames de coleta de lixo domiciliar."

2- O artigo 40º da Lei 1181/1977:  
"Qualquer infração ao dispositivo desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 1.010,97 (mil e dez reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis."

Resolve:  
**NOTIFICAR** o seguinte proprietário a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a limpeza do passeio público e sarjeta fronteiriça do imóvel respectivamente relacionado abaixo, de acordo com o artigo 7º da Lei 1181/1977, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

**Proprietário:** ALEXANDRE MAURI ANDRADE  
**Local:** Rua São José dos Campos, nº 68  
**Bairro:** Morro Vermelho  
**Loteamento:** Residencial do Bosque  
**Quadrado:** 0013  
**Lote:** 0005  
**Cadastro:** 51.55.79.0076.001  
**Valor da Multa:** R\$ 1.010,97  
**Preço Público:** R\$ -

Proprietário: EMPÓRIO SM LTDA.  
**Local:** Avenida Atlântico, nº 140  
**Bairro:** Morro Vermelho  
**Loteamento:** Residencial do Bosque  
**Quadrado:** 0032  
**Lote:** 17/05  
**Cadastro:** 51.48.10.0110.001  
**Valor da Multa:** R\$ 1.010,97  
**Preço Público:** R\$ -

Mogi Mirim, 23 de novembro de 2022.

**Vivian Raquel Modesto**  
Fiscal de Posturas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº22/22**

Processo Administrativo: 010817/2022 -- OBJETO: Complementação de Custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, conforme Plano de Trabalho apresentado e analisado pela equipe técnica da secretaria de Assistência Social através de Emenda parlamentar Federal – Termo de Fomento nº 22/22, nos termos da cláusula Décima Quinta com vigência de 17/11/2022 até 31/12/2022. Contratada: CENTRO DE APOIO PRA VIDA – LAR EMANUEL no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).Data de assinatura 17/11/2022.

**Cristina Puls.**  
Secretária de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE MOGI-MIRIM  
FORO DE MOGI MIRIM  
2ª VARA  
Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP 13800-290, Fone: (19) 3862-2996, Mogi Mirim-SP - E-mail: mojimirim2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

Processo Digital nº: **1001849-02.2022.8.26.0363**  
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Administrativos**  
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**  
Requerido: **Associação de Pais e Funcionários da Creche Municipal Maria José Brandão Bueno - Martim Francisco**

Tramitação prioritária

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE, COM PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Procedimento Comum Cível - Contratos Administrativos, PROC. Nº 1001849-02.2022.8.26.0363.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, Dr(a). FABIANA GARCIA GARIBALDI, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER A EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE** que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** move uma Procedimento Comum Cível - Contratos Administrativos contra **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ BRANDÃO BUENO - MARTIM FRANCISCO**, objetivando a nomeação de administradora provisória, Sra. Célia Ataíde, pelo Poder Judiciário, a fim de que possa convocar as assembleias indispensáveis à reativação e continuidade da entidade. Para o conhecimento de eventuais interessados na lide, foi determinada a expedição de edital com prazo de **20 dias**, a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Mogi Mirim, aos 25 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

fls. 83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA GARCIA GARIBALDI, liberado nos autos em 26/10/2022 às 23:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001849-02.2022.8.26.0363 e código A6376D3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

DECRETO Nº 8.823

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À EMPRESA QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, conforme pedido inicial da empresa Eletrosilva Enrolamento de Motores Ltda., a solicitação de benefício fiscal fundamentam-se no fato de que a empresa estará instalando sua unidade no Município de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO todos os documentos juntados pela requerente aos autos do Processo Administrativo nº 15064/2022;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Municipal 6.414/2022, novo diploma legal que autoriza a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão de Incentivos Fiscais;

DECRETA:-

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 6.414, de 17 de março de 2022, que autoriza a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício fiscal à empresa ELETROSILVA ENROLAMENTO DE MOTORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.074.780/0001-92, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º À empresa requerente, nos termos da legislação vigente, será dada isenção dos seguintes tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos:

I – Imposto Sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis (ITBI);

II – Taxa de Licença de Funcionamento, Publicidade e Localização;

III – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV – Taxa de Aprovação de Projetos de Engenharia, inclusive os cobrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE);

V – Taxa de "Habite-se", no final de construção.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo, somente será concedida a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º Com relação à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), está prevista no contrato de locação a transferência de encargo tributário ao locatário, bem como será concedida a partir do primeiro dia do exercício subsequente à publicação deste Decreto Municipal.

Art. 3º Para fins do que trata este Decreto, a empresa requerente deverá atender às seguintes exigências:

I – deverá gerar o número de empregos diretos, conforme estimativa apresentada;

II – deverá manter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mogi Mirim;

III – deverá iniciar a produção no local, após 2 (dois) anos, contados a partir da expedição do Alvará para início das obras;

IV – deverá gerar para o Município de Mogi Mirim, no 2º exercício de sua instalação, no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

V – deverá destinar, durante todo o período da isenção ou benefício, anualmente, 5% (cinco por cento) do valor referente ao benefício do IPTU para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A empresa de que trata este Decreto poderá destinar o valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor dos Fundos Municipais Sociais do Município ou projetos que atendam às Leis Federais de destinação do Imposto de Renda nas áreas de esporte, cultura, criança e adolescente, idoso e outros segmentos que a legislação permitir.

Art. 4º A empresa requerente perderá o direito ao incentivo fiscal de que trata este Decreto, se:

I – durante o período de outorga dos benefícios, descumprir os ditames estabelecidos na Lei Municipal nº 6.414/2022;

II – no prazo de 2 (dois) anos, após a expedição do Alvará para início das obras, não iniciar a produção no local;

III - efetivar realocação de domicílio tributário ou abertura de filiais que represente redução do nível de arrecadação e de mão de obra de seu estabelecimento em Mogi Mirim.

Art. 5º Para fins de que cuida o presente Decreto, deverão ser observados todos os ditames da Lei Municipal nº 6.414/2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de novembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

1- O artigo 2º da Lei Municipal 5223/2011:

"Entende-se por limpeza de imóveis:

a) a capinagem mecânica e roçagem do mato eventualmente crescido no imóvel;

b) a remoção dos produtos provenientes das citadas operações;

c) a cata e a remoção dos detritos, entulhos e lixos que porventura estejam depositados no imóvel objeto da limpeza.

§ 1º O art.2 desta Lei deverá estar impresso nas notificações para limpeza de imóveis e a não observância do mesmo fará com que recursos posteriores alegando-se a não procedência da notificação ou multa não sejam aceitos.

§ 2º Na limpeza de imóveis abertos, fechados total ou parcialmente, edificados ou não, é vedado o uso de fogo. Constatando-se a ocorrência deste em lotes da área urbana, sendo provocado ou não pelo proprietário do mesmo, será cobrada multa no valor de R\$ 2,91 por m² de terreno e, em caso de o imóvel estar notificado a ser limpo, o valor da multa será aplicado em dobro."

2- O endereço desatualizado do proprietário para o envio de correspondências;

Resolve:

NOTIFICAR os seguintes proprietários a promover a limpeza dos imóveis respectivamente relacionados abaixo:

Table with columns: Proprietário, Local, Loteamento, Quadra, Lote, Área, Cadastro, Valor da Multa, Preço Público.

Decorrida a aplicação de multa por falta de limpeza, o município poderá executar o serviço, se houver disponibilidade, ao custo de R\$ 2,91 por metro quadrado de terreno, acrescido de 40% a título de administração, conforme estipulado no artigo 10º da Lei 5223/2011.

A persistir a infração, os imóveis estarão sujeitos à cobrança de multa diária, a partir do dia seguinte ao vencimento da notificação, no valor de R\$ 0,30 por metro quadrado de terreno até a execução do serviço, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

Mogi Mirim, 17de novembro de 2022.

Elizabeth Ap de Moraes Faria
Fiscal de Posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

DECRETO Nº 8.822

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 8.400,00.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de novembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, em cumprimento à Lei Federal nº 11.947/2009 e Decreto Municipal nº 7.664/2018, convoca seus conselheiros titulares e suplentes para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se dia 25/11/2022, 6ª feira, no horário das 07h, na Casa dos Conselhos situada à Rua: Marciliano, nº 610 - Centro – Mogi Mirim – SP.

I – Expediente

Justificativa das Ausências
Leitura da Ata da Reunião Anterior

II – Informes

III – Pauta

Análise do cardápio de dezembro;
Relatório das visitas realizadas em outubro para encaminhamento para SEDUC;
Visita nas escolas – Zona Leste.

Mogi Mirim, 21 de novembro de 2022.

Vanda Lúcia da Silva Souza
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 22/11/2022
Hora: 08:48:03
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros, concedendo-lhes, caso queiram, conforme o prazo desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa de Autuação, que deverão ser protocolados no setor competente ao Poupatempo: Av. Adib Chaib, nº 2250, Centro (Espaço Cidadão), Mogi Mirim/SP.

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Conductor Infrator: 07/12/2022

Table with columns: Placa, Nº Auto, Data Infração, Infração, Data Postagem, Vlr. Multa. Lists various license plates and associated fines.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/- 04/12/2013)

EDITAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, convoca seus conselheiros titulares e suplentes para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se dia 24/11/2022, 5ª feira, no horário das 8:30 às 10:00hs, na Casa dos Conselhos Municipais, Rua Marciliano, 610 – Centro - Mogi Mirim – SP conforme pauta que segue:

I – Expediente
Justificativa das Ausências

II – Informes

III – Correspondências recebidas

IV – Pauta

Deliberação de renovação de inscrições no CMAS;

Indicação de dois representantes do CMAS (titular e suplente) para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - CMDPIMM;
Projeto de Lei – " Reestruturação da Lei de Benefícios Eventuais no Âmbito do Município de Mogi Mirim ".

Plano de Ação 2022 – Suas –Web;

Composição das Comissões Temáticas para a gestão 2.022/2024.

Mogi Mirim, 21 de Novembro de 2022.

Telma Cristina de Souza São Leão Silva
Presidente do CMAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.539

Cria o Fundo Municipal de Transporte DE Passageiros (FMTP), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte de Passageiros (FMTP) com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em operação, controle, fiscalização e planejamento de transporte público de passageiros do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O FMTP terá CNPJ próprio e suas contas serão geridas por um contador, devendo o Presidente autorizar todas as operações administrativas e financeiras.

Art. 2º Constituem receitas do FMTP:

- I - receitas provenientes das tarifas cobradas dos usuários do transporte coletivo;
II - receitas provenientes de operações intra-orçamentárias;
III - receitas provenientes de publicidade no espaço público e em veículos do transporte de passageiros, inclusive transmissão televisiva;
IV - multas do sistema administrativo de transporte coletivo e seletivo (ônibus, táxis, alternativos, escolar e fretado);
V - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do Poder Público ou do setor privado;
VI - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual;
VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
IX - transferência financeira para o FMTP;
X - outras fontes de recursos definidas em Lei específica.

Art. 3º Os recursos do FMTP poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - contratação de veículos de transporte de passageiros;
II - contratação de sistema de cobrança, supervisão e controle do transporte público de passageiros e atividades conexas;
III - pagamento do pessoal envolvido direta e exclusivamente na gestão e operação do transporte municipal de passageiros;
IV - manutenção e investimento nos terminais rodoviários, pontos de ônibus e pontos de venda de passe;
V - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público no Município;
VI - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público;
VII - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público de passageiros;
VIII - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;
IX - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público de passageiros no Município;
X - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público de passageiros no Município;
XI - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários;
XII - custeio e investimento em outras atividades transporte público coletivo de passageiros.
Art. 4º Os recursos do FMTP deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Mogi Mirim, em instituição financeira oficial.
Art. 5º A gestão do FMTP será supervisionada por seu Conselho Gestor, composto da seguinte forma:
I - 1 (um) Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que será o Gestor do Transporte de Passageiros do Município de Mogi Mirim;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
IV - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças.
§ 1º Os Membros do Conselho Gestor, exceto o Presidente, terão um su-

- plente que deve substituí-los na ausência ou na vacância;
§ 2º Os integrantes do Conselho Gestor do FMTP serão indicados e nomeados por ato do Executivo Municipal, sendo que, no mínimo, a metade dos integrantes nomeados para exercerem a função deverá ser ocupante de cargo público efetivo, bem como seus respectivos suplentes.
Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FMTP:
I - aprovar anualmente a política tarifária;
II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTP;
III - analisar e emitir parecer sobre as contas anuais do FMTP;
IV - aprovar operações de financiamento, observada a necessidade de prévia autorização legislativa para realização de empréstimos e de operações de crédito, conforme estabelece o art. 71, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim;
V - aprovar o relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTP;
VI - aprovar as linhas municipais de transporte coletivo de passageiros.
Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado, pelo Prefeito, pelo Presidente ou por maioria dos seus membros.
Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho:
I - presidir as reuniões do Conselho;
II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
III - convocar a Conferência Anual do Conselho;
IV - encaminhar ao Conselho as documentações necessárias à emissão de parecer e a tomada de decisão;
V - propor alteração, extinção ou criação de novas linhas de transporte de passageiros;
VI - criar linhas temporárias e experimentais de transporte de passageiros;
VII - administrar, supervisionar e fiscalizar o Transporte Público de Passageiros do Município de Mogi Mirim;
VIII - administrar, supervisionar e fiscalizar os terminais de passageiros do Município;
IX - autorizar atos administrativos e financeiros do transporte de passageiros;
X - administrar e ordenar as despesas do FMTP;
XI - assinar as contas do FMTP nos termos das legislações vigentes;
XII - zelar pela receita do FMTP;
XIII - solicitar ao Prefeito a nomeação dos subordinados que atuaram na gestão do FMTP e do Transporte de Passageiros do Município;
XIV - solicitar ao Prefeito as adequações orçamentárias e financeiras necessárias à operação do sistema;
XV - assinar, junto com o Contador a ser designado, as prestações de contas do FMTP;
XVI - encaminhar a prestação de contas para consolidação das contas municipais;
XVII - zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade.
Parágrafo único. A prestação de contas do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, nos termos do art. 71, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim/SP, e deverá conter de forma discriminada a destinação dos recursos do respectivo Fundo.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.
Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Mobilidade Urbana, suplementadas se necessário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de novembro de 2022.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
Projeto de Lei nº 152/2022
Autoria: Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.535

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Biblioteca Pública Municipal, composta pelos acervos das Bibliotecas Públicas "Guilherme de Almeida" e "Pedro Paulo Januzzi", passa a vigor em conformidade com os termos consignados na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Gestor, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, terá como atribuições, em função dos interesses da Biblioteca Pública Municipal, o que segue:

- I - formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos;
II - aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal;
III - promover e organizar eventos de caráter público para promover a Biblioteca Pública Municipal, tais como:
ações educativas e culturais;
iniciativas para captação de recursos, doações, patrocínios, etc.
IV - dar pareceres sobre o desenvolvimento de coleções do acervo, aquisição de equipamentos e demais melhorias para a Biblioteca Pública Municipal.
Art. 3º O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:
I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo um deles funcionário da Biblioteca Pública Municipal;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Mogi Mirim e do Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha (CEDOCH)";
V - 01 (um) representante da Sociedade Civil, podendo ser leitor cadastrado na Biblioteca Pública Municipal, escritores, Bibliotecários, livreiros e afins.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deverá se desincompatibilizar do Conselho Gestor, no prazo estabelecido pela Lei Federal Eleitoral.

§ 5º Os membros indicados para compor a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei

§ 6º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimento, perda de mandato e vacância.

Art. 4º O Conselho Gestor será presidido por uma Diretoria eleita entre seus membros, composta de:

- I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um) Vice-Presidente;
III - 01 (um) 1º Secretário;
IV - 01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor e da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 7º Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o Conselho Gestor deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 6.073, de 28 de março de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de novembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 138/2022
Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Secretaria de Finanças - Gerência de Contabilidade

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - OUT/2021 a SET/2022

24/11/2022

Table with 14 columns: ESPECIFICAÇÃO, out/21, nov/21, dez/21, jan/22, fev/22, mar/22, abr/22, mai/22, jun/22, jul/22, ago/22, set/22, TOTAL (ÚLT. 12 M). Rows include RECEITAS CORRENTES (Impostos, Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes), DEDUÇÕES (Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor, Compensação Finac. entre Regimes Previd., Dedução de Receita para Formação do FUNDEB, Outras Deduções de Receita), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Observação: Depósito na conta "Ordem cronológica": 679.305,83 Parcela 153
Cálculo de 1,5% sobre a RCL: 8.151.669,97
Cálculo de 1/12 para depósito no mês de NOVEMBRO/2022: 679.305,83

Valor referente a 1/12 de 1,5% da RCL do período de OUT/21 a SET/22, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.508 de 14/12/2021 e em conformidade com as EC nº 62/2009 e nº 99/2017, para pagamento dos débitos de Precatórios da Fazenda Municipal.

EDSON DOMINGOS DE ANDRADE
Secretário de Finanças Substituto

LEONARA MARIANO FERREIRA
Contadora - CRC 1SP247915/O-8